



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC /1 05 / 2025.

PRC / 081/ 2025.

Processo Administrativo PMC / 6430/2007.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.474/0001-17, sediada na Rua Alagoas, nº 1460, sala 309, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-160, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Leonardo Lacerda Campos, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/081/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)**
 - 1.1. Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS E GALPÃO, COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, durante as festividades do “JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOSINHOS - 2025”, em Congonhas-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

1.2. Especificação:

		QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO ALMOXAFADO
02	GALPÃO 20X30 METROS - ABERTO, COLUNAS Q30, VIGAS Q50, COBERTURA DE LONA DE BAIXA INFLAMABILIDADE, CONTRAVENTOS E ANCORAGEM COM FITAS DE CARGAS Pavilhão em estrutura modular medindo 20x30m, com altura de 6 metros, autoportante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas de alumínio, com sistemas integrado de encaixe para as lonas nas arestas da estrutura proporcionando uma vedação completa, conjunto de cabos de aço dispostos em "X" nas laterais e tetos entre os arcos de estrutura da cobertura, sapatas em chapa de aço carbono fixadas junto ao solo através de estacas ou parabolts e, podendo ser ainda tencionado por cabos de aço 5/16" (cálculo de arrasto de 2.000kg) e/ou outros caso haja necessidade mediante avaliação técnica. As lonas são tipo KP1000, antimoho, impermeável, antichama, blackout e na cor branca, sendo aplicada no teto. Devido desnível do terreno a altura do pé direito poderá ter variação de 2,5 a 8,0 metros. Toda estrutura com desenvolvimento igual ou superior.	01	2224	64404
		01 unidade / diária, para atender 09 (nove) dias.		

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. A contratação vigorará por 6 (SEIS) meses, contados da assinatura do termo contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, após emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, a ser emitida pelo setor requisitante da

SECULT, durante as festividades do **Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas**, que acontecerá no período de 04 a 15 de setembro de 2025.

- 3.2. O serviço será prestado nas áreas do Município, cuja locação durante o **Jubileu do Senhor Bom Jesus** é de responsabilidade da Prefeitura de Congonhas. Estas áreas estão demarcadas nos mapas que se apresentam no **ANEXO I**, cujos logradouros são:

ITEM	DIMENSÕES (METRO)		QUANTIDADE PREVISTA POR SETOR URBANO					
	FRENTE	LATERAL	ÁREA 1	ÁREA 2	ÁREA 3	ÁREA 4	ÁREA 5	ÁREA 6
1	3,00	2,00	01		36	21		
2	3,00	10,00	04					
3	4,00	10,00	03					
4	3,00	4,00	02					05
5	3,00	8,00	01					
6	3,00	1,50	06	56				
7	4,00	4,00	01				10	
8	4,00	9,00	01					
9	3,00	3,00	06				04	
10	5,00	5,00				01		
11	4,00	2,00				01		
12	10,00	10,00					06	
12	20,00	30,00						01
TOTAL POR ÁREA			25	56	36	23	20	06
TOTAL DE BARRACAS			166					

ÁREA 1
PAULO ARGES

PRAÇA SÃO JOSÉ, MUSEU DA IMAGEM E RUA

ÁREA 2

RUA DR. PAULO MENDES/ALAMEDA

ÁREA 3
(CARDOSO OSÓRIO)

RUA DOM RODOLFO (ESCOLAS FORTUNATA E

ÁREA 4

PRAÇA BANDEIRANTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

ÁREA 5

ROMARIA

ÁREA 6

TENDAS AO LADO DO SALÃO

PRAÇA DO SANTUÁRIO (GALPÃO DA MISSA) E

- 3.3. Os serviços serão realizados contemplando a mobilização, desmobilização, montagem, manutenção e desmontagem dos dispositivos, em período circunscrito à realização do Jubileu do Senhor Bom Jesus. Desta forma, a montagem das tendas e galpão deverá ser finalizada **até o dia 01 de setembro de 2025 (segunda-feira)**, obedecendo ao mapa elaborado pela Comissão Permanente do Jubileu.
- 3.3.1. As tendas deverão ser retiradas, impreterivelmente, **no período de 19 a 23 de SETEMBRO de 2025**, iniciando no **dia 19** com a retirada de toda estrutura da Praça de alimentação.
- 3.4. A informação do detalhamento técnico, são as constantes dos mapas no **ANEXO I**. Caso seja necessário, poderá haver modificações de acordo com a necessidade do contratante.
- 3.5. Os mapas que constam no **ANEXO I** deste contrato, não são definitivos, mas as quantidades e tamanhos das tendas permanecerá inalterados.
- 3.6. De acordo com a necessidade e por ordem do Contratante, poderão ser definidos novos locais para montagem dentro da área de abrangência do Jubileu, devendo o Contratante definir e comunicar a Contratada, antes da Ordem de Serviço.
- 3.6.1. As áreas alternativas de montagem devem estar previstas no projeto PCIP (Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico).
- 3.7. A diária correspondente aos itens será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada.
- 3.7.1. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento da diária.
- 3.8. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão de Jubileu no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas neste instrumento.
- 3.9. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 3.10. Após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, a execução poderá ser adiada pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.
- 3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

imediatamente, dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, sem prejuízo ao Contratante.

3.12. A prestação de serviços de montagem e desmontagem de tendas e galpão, conforme mapa do **ANEXO I**, quantitativos e especificações constantes neste contrato, dar-se-á após a emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviços, devendo serem entregues definitivamente **até o dia 01 DE SETEMBRO DE 2025**, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

3.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.

3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.14. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE e quanto à CONTRATADA.

3.15. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

3.15.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

3.15.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.430,00** (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 27

Unidade: 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 0002

Atividade: 2.018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas. 339039 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Executar o objeto com perfeição, conforme especificações, prazo e local, constantes da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e Mapas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

localização, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

- 9.1.2. Arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, impostos, taxas, encargos trabalhistas, contribuição previdenciária, transporte, frete, equipamentos, uniformes, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, montagem, desmontagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 9.1.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.1.4. Apresentar todos os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços;
- 9.1.5. Fornecer as tendas, galpão, com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços, sendo que os encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, principalmente as lonas, serão de inteira responsabilidade da Contratada, durante todo o evento;
- 9.1.6. Disponibilizar o engenheiro responsável pelo laudo técnico para acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros no dia e horário agendado pela instituição;
- 9.1.7. Entregar para a prestação do serviço, tendas em lona branca, limpas, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, sem a presença de lama, sujidades, tinta, rasgos, furos ou remendos;
- 9.1.8. Seguir o que é estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho na execução do evento;
- 9.1.9. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.1.10. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicável ao desempenho de suas funções;
- 9.1.11. Obedecer e cumprir a Portaria 09 de 09/07/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual de Minas Gerais 14.130/2001(e suas alterações), que dispõe sobre a prevenção contra pânico e incêndio no Estado, bem como o Decreto Estadual 44.746/2008, que a regulamentou;
- 9.1.12. Apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à SECULT, bem como atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à montagem das estruturas;
- 9.1.13. Prestar os serviços solicitados através da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, dentro das normas constantes do Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- 9.1.14. Entregar e montar os equipamentos no local indicado nos mapas e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com os prazos estipulados no sub item 9.1.39;
- 9.1.15. Emitir o laudo com todas as especificações das tendas e galpão, assumindo todas as responsabilidades da montagem, manutenção e desmontagem;
- 9.1.16. Disponibilizar funcionários e técnicos uniformizados e devidamente identificados para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços durante a montagem, manuseio e desmontagem, bem como material de reposição para manutenção durante todo o evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.17. Remover todos os equipamentos após o evento, de acordo com o prazo estipulado ou conforme necessidade do contratante;
- 9.1.18. Disponibilizar um profissional para verificar in loco o espaço a ser utilizado na montagem da estrutura;
- 9.1.19. Substituir, às suas expensas, equipamentos que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no Edital;
- 9.1.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e eventuais complementações do Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.21. Emitir e entregar ao fiscal do contrato, mediante recibo, as respectivas ARTs (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e laudos técnicos referentes à infraestrutura quando solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para que sejam anexadas ao Projeto de Prevenção e Combate a Pânico e Incêndio;
- 9.1.22. Seguir o disposto nas normas contidas da ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, a montagem de toda a estrutura física;
- 9.1.23. Atentar para que os equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços estejam obrigatoriamente, em perfeitas condições de uso, conservação e atendimento, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento;
- 9.1.24. Disponibilizar no mínimo 01(um) encarregado com no mínimo 01(uma) equipe para suporte e manutenção às tendas locadas, que porventura possam apresentar necessidades de reparos durante o período da festividade (inclusive sábado, domingo e feriado). Tanto o encarregado quanto à equipe deverá manter contato direto com o fiscal do contrato;
- 9.1.25. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação sócio ambiental, adequada à redução do nível de risco ou à sua efetiva recomposição e /ou reutilização;
- 9.1.26. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem prejuízo ao Contratante;
- 9.1.27. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 9.1.28. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contrato;

- 9.1.31. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº14.133, de 2021;
- 9.1.32. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;
- 9.1.33. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 9.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 9.1.36. A Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;
- 9.1.37. Caso o profissional detentor do atestado técnico venha a ser substituído no decorrer da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato sua substituição por
- profissional que detenha a mesma qualificação inicialmente estabelecida, quando da apresentação do responsável técnico;
- 9.1.38. Prestar os serviços com instalação das tendas e galpão, prontos para serem utilizados nos locais designados, impreterivelmente até o dia 01 de setembro de 2025, e retirados a partir de 19 de setembro de 2025, ou conforme necessidade do contratante.
- 9.1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.42. Dentre os aprendizes contratados deverá ser priorizado aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2” ao “11.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5” ao “11.1.8”, bem como nas alíneas “11.1.2”, ao “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor do objeto, por dia de atraso injustificado na entrega e montagem do objeto contratado, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

o limite de 2 (dois) dias;

- 11.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) após o 2º (segundo) dia de atraso injustificado na entrega e montagem do objeto contratual, o que configura inexecução parcial do contrato.
- 11.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias de atraso, ou seja, inexecução total do objeto ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que destinado, ou ainda fora das especificações contratadas.
- 11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "11.1.3", de 20% a 30 % do valor do Contrato.
- 11.3. Para infração descrita no subitem "11.1.2", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.4. Para infrações descritas no subitem "11.1.4", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 11.5. Para a infração descrita no subitem "11.1.1", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92,

XVIII).

- 13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "13.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

realização de serviços.

- 13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

- 13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Alexandre Magno Ferreira de Castro, Gerente de Convênio como Concedente, matrícula nº 20146763, E-mail: alexandremagno@congonhas.mg.gov.br, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. Edir Eustáquio de Oliveira, Pintor, matrícula nº 54381; Sr. Ronaldo José da Silva de Lourdes, Engenheiro Civil, Matrícula 53631, E-mail: ronaldojsl@congonhas.mg.gov.br, e Sra. Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, Secretária Adjunta, matrícula nº 55011, E-mail: camila.cianni@congonhas.mg.gov.br, nomeados através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 14.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**
CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 13 de agosto de 2025

PEDRO GERALDO

CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por

PEDRO GERALDO

CORDEIRO:61393568653

Dados: 2025.08.13 10:28:19 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro

Secretário Municipal Interino de Cultura



Documento assinado digitalmente

LEONARDO LACERDA CAMPOS

Data: 13/08/2025 11:11:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Lacerda Campos

Otimisa Marketing e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-